MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 26/07/2024 16:50:50

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2077 - 26 de Julho de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.032, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33350 43000000000000.15000000000	35.200,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0813.0134.2179.33350 43000000000000.15000000000	35.200,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00 (três mil reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0005.0153.0143.2022.33390 30000000000000.15000000000	3.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0005.0153.0143.2022.33390 32000000000000.15000000000	3.000,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0146.2023.33390 36000000000000.15000000000	3.000,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15000000000	3.000,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0452.0122.2218.33190 04000000000000.15000000000	9.500,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15000000000	9.500,00

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 04000000000000.15000000000	111.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15000000000	111.000,00

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2206.33190 11000000000000.15000000000	36.000,00

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15000000000	36.000,00

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2207.33190 04000000000000.15000000000	42.000,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15000000000	42.000,00

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33190 11000000000000.15000000000	2.500,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15000000000	2.500,00

Art.17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundeb	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 13000000000000.15400000000	15.000,00

Art.18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Fundeb	02.009.0009.0272.0003.2056.33190 13000000000000.15400000000	15.000,00

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.033, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331900 40000000000000.16050000000	6.300,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 33.090,00 (trinta e três mil e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.331901 1000000000000.17060003110	33.090,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R 21.665,00 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.331900 4000000000000.17060003110	21.665,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 59.658,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.331901 1000000000000.17060003110	59.658,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 94.990,00 (noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 1000000000000.16050000000	94.990,00

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331900 4000000000000.16050000000	665,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331901 1000000000000.16050000000	6.995,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.331901 1000000000000.16050000000	2.500,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16.315,00 (dezesseis mil e trezentos e quinze reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331900 4000000000000.16050000000	16.315,00

Art.18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 34.281,00 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331901 1000000000000.16050000000	34.281,00

Art.20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 13.517,00 (treze mil e quinhentos e dezessete reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.331901 1000000000000.16050000000	13.517,00

Art.22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 8.595,00 (oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.331900 4000000000000.17060003110	8.595,00

Art.24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.034, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.333903 6000000000000.15000000000	1.350,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.331900 4000000000000.15000000000	1.350,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331900 4000000000000.16000000000	58.100,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331901 1000000000000.16000000000	58.100,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 1000000000000.15000000000	132.500,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331900 4000000000000.15000000000	132.500,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 33.301,00 (trinta e três mil e trezentos e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331900 4000000000000.15000000000	33.301,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.331901 1000000000000.15000000000	33.301,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 89.455,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331901 1000000000000.15000000000	89.455,00

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331900 4000000000000.15000000000	89.455,00

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 702,00 (setecentos e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.333903 6000000000000.15000000000	702,00

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.331900 4000000000000.15000000000	702,00

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 107.541,00 (cento e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.331901 1000000000000.15000000000	107.541,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 3000000000000.15000000000	107.541,00

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 294.235,00 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331901 1000000000000.15000000000	294.235,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331900 4000000000000.15000000000	294.235,00

Art.17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 136.132,00 (cento e trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.331901 1000000000000.15000000000	136.132,00

Art.18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 3000000000000.15000000000	136.132,00

Art.19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 118.123,00 (cento e dezoito mil e cento e vinte e três reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.331900 4000000000000.15000000000	118.123,00

Art.20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 3000000000000.15000000000	118.123,00

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 93/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Cadeira ISSO e Cadeira Secretaria Fixa Tecido, com TPSousa Soluções Integradas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46, no valor fixo de R$ 2.306,40 (dois mil trezentos e seis reais e quarenta centavos).

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 93/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Estante de Aço, com Orisvaldo Silva Junior - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.061/0001-01, no valor fixo de R$ 1473,25 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 93/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Mesa para reunião de 12 lugares, com Ideia Educativa, inscrita no CNPJ sob o nº 34.766.440/0001-76, no valor fixo de R$ 2589,10 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Campo Belo – MG, 26 de Julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 92/2024, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de sonorização (Caixa Ativa Sub Grave 18 polegadas e 02 microfones) para atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme demanda desta Secretaria e em atendimento a Emenda Impositiva, torna público, para conhecimento dos interessados que, à vista dos fatos supervenientes mencionados nos autos do procedimento licitatório decide **REVOGAR** a dispensa de licitação em epígrafe, com fundamento no disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Campo Belo, 26 de Julho de 2024
– Thiago Lopes Alvarenga – Agente de Contratação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Presencial n.º 021/2024, para concessão de uso a título oneroso, para fim comercial, de "BOX" no mercado municipal de Campo Belo - Mercado Municipal Rodolfo Ramos. Abertura: 26/08/2024, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 29/07/2024 no site campobelo.atende.net. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914. Campo Belo, 26 de Julho de 2024.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico nº.086/2024. Objeto: Aquisição de pranchão de eucalipto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus setores, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 15/08/2024, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 29/07/2024 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 04/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimentos de materiais para construção de guarita no Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil de Campo Belo, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.690.336/0001-47**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Campo Belo, 24 de julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.937.152/0001-20, sediado(a) na Rua Rodrigues da Cunha n°85, bairro Ressaca, CEP 32.113-340, na cidade de Contagem/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ernesto Francisco Guerra, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 154/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 062/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil, Centro de Formação Profissional conveniado ao CEFET-MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Praça de Esportes de Campo Belo, Centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho – Prainha, Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga, Parque Urbano, Bibliotecas Públicas Municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral do município, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 86072 - 3 PODERES COMERCIO LTDA					
1	AGUA SANITÁRIA - FRASCO 1 LITRO.	1.450	UN.	R$ 2,20	R$ 3.190,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL 7O INPM - EMBALAGEM 500G.	462	UN.	R$ 3,37	R$ 1.556,94
4	CLORO - EMBALAGEM 1 LITRO	814	UN.	R$ 2,55	R$ 2.075,70
5	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL- 200 ML	643	PACT	R$ 3,93	R$ 2.526,99
6	COPO DESCARTAVEL 50 ML	446	PCT	R$ 2,35	R$ 1.048,10
7	DESINFETANTE LIQUIDO 2 LITROS	940	POTE	R$ 3,16	R$ 2.970,40
8	DETERGENTE LÍQUIDO (500ML)	980	UN.	R$ 1,46	R$ 1.430,80
10	LIMPA VIDROS 500 ML	406	UN.	R$ 2,70	R$ 1.096,20
11	LIMPADOR MULTI USO - (500ML)	644	UN.	R$ 2,09	R$ 1.345,96
12	PAPEL HIGIENICO EMBALAGEM C/ 4 ROLOS	3.136	PACOTE	R$ 4,39	R$ 13.767,04
Total do Fornecedor:					**31.008,13**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Campo Belo – MG, 23 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

3 PODERES COMÉRCIO LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

EXTRATO DE CANCELAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 161/2023, firmado em 24/07/2024, com a empresa **TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**; **Objeto**: Fica cancelado o registro de preço do item constante na Ata nº 161/2023, liberando o Fornecedor Beneficiário do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade. **Justificativa**: Majoração dos preços de mercado acima dos valores registrados em Ata; **Fundamento Legal**: Arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018; **Processo**: 79/2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO - PGM Nº 170/2024

Matéria: Julgamento de processo administrativo.

Fundamento legal: Art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil, Centro de Formação Profissional conveniado ao CEFET – MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Praça de Esportes de Campo Belo, centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho – Prainha, Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga, Parque Urbano, Bibliotecas Públicas Municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sistema Registro de Preços.

Processo nº 200/2023, Pregão nº 191/2023

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada à Procuradoria-Geral do Município na qual se requer análise de decisão a ser tomada quanto a notificação encaminhada para a empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 21.856.981/0001-43

2. A empresa foi notificada, via postal, em 18/04/2024 (AR anexo), devido a constatação pelo fiscal do contrato do atraso na entrega de vários produtos, solicitados em 15/12/2023, por meio das Ordens de Compras n°. 4521/2023, pelas Escolas Municipais e Projetos CEOM e AABB.

Patrick Alexandre Pinto da Silva
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 3934-9

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3. Segundo narra os fiscais do processo, passado o prazo para entrega estipulado em edital de 15 (quinze) dias corridos, tentaram contato diversas vezes com a empresa, porém sem sucesso. Na sequência, solicitaram a notificação da empresa em relação ao atraso, mas mais uma vez não lograram êxito em ver o produto devidamente entregue.

4. Apesar de ter sido formalmente notificada, a empresa deixou de apresentar defesa prévia e esclarecimentos para a ocorrência dos fatos narrados.

5. Consta neste processo os seguintes documentos; ofício encaminhado pelo fiscal do contrato referente as irregularidades; a notificação da empresa; protocolo de postagem da notificação nos Correios e Aviso de Recebimento (AR).

6. É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data. Ademais, esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

8. Feita a digressão, tem-se que a **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** foi vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 191/2023, a licitação foi homologada e os preços registrados em Ata. Ocorre que, por motivos desconhecidos, o fornecedor não honrou seu compromisso, posto que deixou de vários produtos **no prazo estipulado**, apesar da notificação noticiando a mora.

Patrick Alexandre Pinto de Coan
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 20548

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

9. Como se não bastasse, mesmo após ter sido formalmente notificada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Ofício nº 191/2023, a empresa sequer se prestou a apresentar motivo razoável para ocorrência da falha.

10. Por corolário, os fiscais do contrato encaminharam novo ofício ao setor de licitações, no dia 24/06/2024, informando que os produtos ainda não haviam sido entregues e que o prazo de entrega das mercadorias da Ordem de Compra nº 4521/2023 continuava sendo descumprido.

11. Em vista disso, impende destacar que: "*a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora*" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

12. Como se vê, caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando o Município estabeleceu expressamente o prazo para a entrega – 15 (quinze) dias corridos. Não obstante, da mesma forma estava clara a premente necessidade na aquisição, uma vez indispensáveis para o funcionamento das escolas municipais de educação básica e os projetos do CEOM e AABB.

13. Na hipótese de atraso, como do caso em comento, portanto, se faz incidir as disposições contidas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, de modo a ensejar responsabilidade para o inadimplente, e, por consequência, acarretar sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida.

14. Com efeito, a Cláusula 21 do Edital do Pregão nº 191/2023 disciplina:

> 21.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

21.3.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

21.3.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

21.3.3 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

21.3.4 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

21.3.5 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3.6 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.3.7 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.3.8 - impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15. Por sorte, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento por parte dos fornecedores de suas obrigações.

16. Dessa forma, considerando as comunicações questionando a mora, bem assim a notificação oportunamente encaminhada, que demonstram a conduta negligente e realçam uma patente desinteresse da contratada em cumprir o avençado, se revela grave a inadimplência, não restando outra alternativa senão a adoção das medidas legais pertinentes.

III - CONCLUSÃO

Patrick Alexsander Pinto da Costa
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.: 30348

17. Diante do presente cenário, restrita aos aspectos jurídico-formais e limitada à documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente e aos princípios norteadores da administração pública, a Procuradoria-Geral do Município opina pelas seguintes providências:

17.1. seja cancelada a Ata de Registro de Preços nº 816/2023, nos termos dos incisos I e IV do art. 19 e inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 4.450/18;

17.2. seja a empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 21.856.981-0001-43, impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração;

17.3. seja aplicada **multa compensatória** à empresa **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 21.856.981-0001-43, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre a obrigação inadimplida, qual seja, a entrega dos produtos previstos na Ordem de Compras nº 4521/2023, pelo atraso além do limite de 15 (quinze) dias, na forma prevista no Edital;

17.4. sejam oficiadas as Secretarias interessadas, a fim de tomar as providências cabíveis.

É o parecer opinativo que submeto à consideração superior.

Campo Belo, 09 de julho de 2024.

Patrick Alexsander Pinto da Costa
Assessor Jurídico Municipal
Matrícula nº 3034-8

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Matéria: Julgamento de processo administrativo.

Fundamento legal: Art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil, Centro de Formação Profissional conveniado ao CEFET – MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Praça de Esportes de Campo Belo, centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho – Prainha, Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga, Parque Urbano, Bibliotecas Públicas Municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sistema Registro de Preços

Processo nº 200/2023, Pregão nº 191/2023

ACOLHO integralmente, como razões de decidir, os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico - PGM nº 170/2024 exarado pela Procuradoria-Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E CUMPRA-SE.

Campo Belo, 09 de julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CAMPO BELO-MG

Rua João Pinheiro, 102 – Centro – CEP 37.270-000 – Telefone: (35) 3831-7900 – Fax: 3832-5658
site: www.campobelo.mg.gov.br - e-mail: prefeitura@campobelo.mg.gov.br

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.